



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 096/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações de como proceder para recorrer de análise de documentação. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 096/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações de como proceder para recorrer de análise de documentação.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou o canal correto para realizar a consulta e indicou onde fazê-la. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao artigo 7º da LAI. A consulta deve ser realizada no canal correto, conforme indicado pelo órgão. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no referido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado